

RECIBO  
Em 19/12/01  
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
 à Assessoria de Plenário.

  
Estimar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Brasília, 19 de dezembro de 2001.

MENSAGEM  
Nº 656/GAG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal instituída pela Lei n.º 783, de 26 de outubro de 1994.

Pretendo com a medida, dar continuidade às ações do meu Governo na busca incessante da valorização dos agentes públicos, por meio de revisão da política remuneratória, contemplando esses servidores que contribuem de forma inquestionável para a segurança dos cidadãos brasileiros.

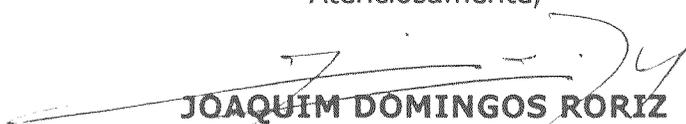
A medida comporta a extinção de gratificações que distorciam os critérios de remuneração, bem como a elevação do vencimento básico de forma a eliminar a necessidade de complementação do salário-mínimo.

O projeto ora proposto contempla ainda a alteração do percentual da Gratificação de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal para 210% e a instituição da Gratificação de Apoio à Atividade Prisional, no percentual de 80%, para os integrantes da carreira lotados e em exercício na Secretaria de Segurança Pública e Polícia Civil do Distrito Federal.

Para atender aos limites orçamentário, mas assegurando à categoria a percepção das vantagens remuneratórias ora propostas, consigno que a medida produzirá efeito financeiro a partir de janeiro de 2002, à conta de recursos próprios do Distrito Federal.

Na certeza de receber o indispensável apoio de Vossa Excelência e demais ilustres Pares dessa casa Legislativa para que a matéria seja considerada de caráter prioritário, aproveito a oportunidade para renovar votos de apreço e considerações.

Atenciosamente,

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GIM ARGELLO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília - DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 2726/01  
RITA

Dispõe sobre a Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal instituída pela Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994, fixa os seus vencimentos e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

Art. 1º A Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal criada pela Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994, composta pelos cargos de Analista de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, de nível superior, Técnico de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, de nível médio e Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, de nível básico, fica reestruturada nos termos desta Lei.

Art. 2º O valor do vencimento do Cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, 3ª Classe, Padrão I, que corresponderá a R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º A Gratificação de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal – GAAPDF, de que trata o art. 7º da Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994, tem seu percentual alterado para 210% (duzentos e dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2002.

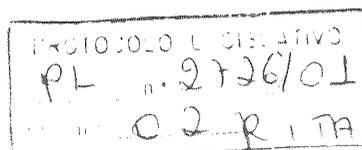
Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Apoio à Atividade Prisional - GAAPri, no percentual de 80%, a ser concedida aos integrantes da Carreira de que trata esta Lei, lotados e em exercício em unidades da Secretaria de Segurança Pública e Polícia Civil do Distrito Federal, incidente sobre o padrão de vencimento em que o servidor estiver posicionado.

Art. 5º Os servidores da Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal não farão jus à Gratificação de Atividade instituída pela Lei nº 329, de 08 de outubro de 1992.

Art. 6º O valor decorrente da aplicação da Lei nº 1.992, de 02 de julho de 1998, fica absorvido pelo vencimento básico dos cargos a que se refere esta Lei.

Art. 7º Ficam mantidas as vantagens pessoais e adicionais assegurados por força de legislação específica aos integrantes da Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal.

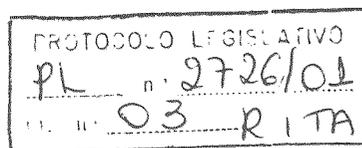
Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão da Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal.



Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.



**ANEXO**

Tabela de Escalonamento Vertical

(Art. 2º, da Lei nº , de de de 2001)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	
ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS (Nível superior)	ESPECIAL	III	310	
		II	300	
		I	290	
	PRIMEIRA	VI	280	
		V	270	
		IV	260	
		III	250	
		II	240	
		I	230	
		SEGUNDA	VI	220
	V		210	
	IV		200	
	III		190	
	II		180	
	I		170	
	TERCEIRA	IV	160	
		III	150	
		II	140	
I		130		
TÉCNICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS (Nível médio)		ESPECIAL	III	190
	II		185	
	I		180	
	PRIMEIRA	IV	170	
		III	165	
		II	160	
		I	155	
		SEGUNDA	IV	150
	III		145	
	II		140	
	I		135	
	TERCEIRA	V	130	
		IV	125	
		III	120	
		II	115	
		I	110	
		AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS (Nível básico)	ESPECIAL	III
	II			128
I	126			
PRIMEIRA	VI		124	
	V		122	
	II		120	
	I		118	
	SEGUNDA		IV	116
III			114	
II			112	
I			110	
TERCEIRA	V		108	
	IV		106	
	III		104	
	II		102	
	I		100	

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL nº 2726/01  
 04 RITA